



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE
ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETO N° 302/2020.

Dispõe sobre a criação das Comissões Avaliativas que deverão atuar na avaliação, execução e fiscalização no processo de seleção para as ações emergenciais da cultura, conforme Decreto Municipal n° 294, de 16 de setembro de 2020.

A Prefeita Municipal de Arcoverde, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n° 294/2020 regulamenta as ações emergenciais de sua competência destinadas ao setor cultural, decorrentes da Lei Federal n° 14.017 (Lei Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020, e do Decreto Presidencial n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o valor recebido da União pelo Município de Arcoverde/PE, estabelecido no anexo 3 do Decreto Presidencial n° 10.464, de 17 de agosto de 2020, é equivalente a R\$ 541.421,56 (quinhentos e quarenta e um mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), devendo ser aplicado pelo poder executivo municipal, conforme o art. 2°, incisos II e III, do mencionado decreto, através das ações emergenciais,

DECRETA

DO OBJETO

ART. 1° Pelo presente decreto ficam criadas as Comissões Avaliativas, sendo uma Comissão de Análise e uma Comissão Deliberativa, que deverão atuar na avaliação, execução e fiscalização nos processos de seleção das ações emergenciais previstas no art. 2°, incisos I e II, do Decreto Municipal n° 294/2020.



PARÁGRAFO ÚNICO. Os critérios para avaliação, execução e fiscalização do processo seletivo serão regidos por atos normativos devidamente publicado no site oficial da Prefeitura de Arcoverde.

DA COMPOSIÇÃO

ART. 2º A Comissão de Análise é composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) membros do poder público, 1 (um) membro com qualificação técnica em cultura e 2 (dois) membros da sociedade civil eleitos pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Arcoverde.

ART. 3º A Comissão Deliberativa é composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) membros do poder público e 2 (dois) membros da sociedade civil eleitos pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Arcoverde.

DAS ATRIBUIÇÕES

ART. 4º São deveres da Comissão de Análise:

I - participar de todo o processo de seleção, e

II - examinar e enquadrar as propostas e projetos inscritos, com base nos critérios já estabelecidos pelo Grupo de Trabalho e submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural de Arcoverde.

PARÁGRAFO ÚNICO. A relatoria dos processos de exame das propostas e projetos inscritos serão distribuídos por sorteio entre os membros da Comissão de Análise.

ART. 5º São deveres da Comissão Deliberativa:

I - participar de todo o processo de seleção;

II - examinar e enquadrar propostas e projetos quando algum membro da Comissão de Análise se autodeclarar ou for declarado impedido de fazer a análise;

III - julgar os recursos dos enquadramentos feitos pela Comissão de Análise;

IV - fiscalizar a lisura dos processos em todas as fases;



V – examinar e enquadrar propostas e projetos conforme solicitação da secretária de cultura e comunicação em exercício, de acordo com a necessidade e a urgência. *(Incluído pelo Decreto Municipal n° 307, de 2020)*

DOS IMPEDIMENTOS

ART. 6° É vedado aos membros da Comissão de Análise examinar as propostas ou projetos em que tenham participação direta ou indireta, interesse pessoal ou em que o proponente seja parente até segundo grau.

PARÁGRAFO ÚNICO. Se algum membro se autodeclarar ou for declarado impedido de examinar alguma proposta ou projeto, caberá à Comissão Deliberativa o encargo do exame e do respectivo enquadramento.

Art. 7° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcoverde, 07 de outubro de 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO
PREFEITA